

NOÇÕES CONCEITUAIS SOBRE O *BULLYING* ESCOLAR E O BEM JURÍDICO A SER TUTELADO

*Livia Maria Costa Brito*¹

Resumo: O *bullying* escolar é tema de recentes debates, estando corriqueiramente presente na mídia. Nos últimos anos, vem figurando como matéria de lides em diversos tribunais brasileiros. Apesar da grande exposição, entretanto, muitas vezes algumas situações são equivocadamente tidas como *bullying*, devido à divulgação incompleta ou errônea das suas principais características. Desta maneira, dada sua crescente importância, é imperioso trabalhar sua conceituação e verificar qual seria o bem jurídico tutelado quando se discute o *bullying* escolar.

Palavras chave: *Bullying* escolar; bem jurídico tutelado.

Abstract: Bullying at school has been the subject of current debates, and is usually discussed by the media. In the last years, it has been topic of discussions in several of the Brazilian courts. Despite the theme's great exposure, there are times when some situations are wrongly assumed as bullying, due to an incomplete or erroneous exposition of its main elements. Given bullying's growing significance, it is required to work on a correct concept and to verify what would be the protected legal interest when bullying is the subject under discussion.

Keywords: Bullying at school; protected legal interest.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Salvador - UNIFACS

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO; 2 ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ELEMENTOS CARACTERIZADORES; 2.1 OBJETIVO; 2.2 REPETIÇÃO DE CONDUCTAS; 2.3 INTENCIONALIDADE; 2.4 AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO EVIDENTE; 2.5 DESEQUILÍBRIO DE PODER; 3 ALGUMAS CLASSIFICAÇÕES RELEVANTES; 3.1 *BULLYING* FÍSICO X *BULLYING* PSICOLÓGICO; 3.2 *BULLYING* DIRETO X *BULLYING* INDIRETO; 4 BEM JURÍDICO TUTELADO; 4.1 DIREITOS DA PERSONALIDADE ATINGIDOS PELO *BULLYING*; 5 CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS

1 INTRODUÇÃO

Modernamente muito tem se discutido acerca do *bullying* escolar. O assunto ganha relevância e grande espaço na mídia e nos debates sociais quando há grandes tragédias, culminando em óbitos. O *bullying*, entretanto, nem sempre tem estes desfechos de grande impacto social.

Todos os dias, na totalidade das escolas ao redor do mundo, milhares de crianças e adolescentes são humilhadas e expostas a situações constrangedoras. Tratar-se-iam todas elas de *bullying* escolar? Evidente que não. Cumpre analisar quais ocorrências constituem *bullying*, visando estabelecer uma diferenciação das outras situações que se dão no ambiente escolar.

É este o objetivo do presente artigo, que se propõe a delimitar uma adequada conceituação de *bullying* escolar.

Além desta primeira parte, que consiste na introdução, o artigo é composto da análise dos elementos que compõem o *bullying* escolar, onde será realizado um esforço de síntese das principais características do fenômeno aqui discutido, facilitando a identificação das situações reais de *bullying*.

Numa terceira parte, serão expostas espécies de *bullying* que podem ser objeto de indiferença ou confusão, visando ainda o esclarecimento de que tais condutas se tratam, de fato, de *bullying*.

Em momento posterior, haverá a análise de qual seria o bem jurídico tutelado quando se trata de *bullying* escolar.

Por fim, serão tecidas as considerações finais.

2 ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ELEMENTOS CARACTERIZADORES

O *bullying* escolar é uma série de atos praticados por um ou mais indivíduos, se tratando, portanto, de um fenômeno comportamental.

Segundo a pesquisadora Cleo Fante², o *bullying* ocorre em 100% das escolas, de forma independente do turno escolar, da área de localização da escola, do tamanho das mesmas ou das cidades onde se situam, de ser a escola pública ou privada, ou de se tratarem de séries finais ou iniciais.

Aí se percebe a importância de seu estudo, sendo imprescindível observar suas características, de modo a possibilitar a correta identificação do problema.

2.1 OBJETIVO

De início, é possível afirmar que o objetivo do agressor (em inglês designado pelo termo *bully*) é desestabilizar psicologicamente a vítima, através de atos que tenham o condão de intimidar, humilhar, expor a uma situação vexatória.

Segundo Allan L. Beane³, frequentemente o agressor deseja dominar os outros, demonstrar que possui poder e controle sobre outras crianças, e gosta de se sentir grande aos olhos dos demais alunos.

O agressor pretende, através de seus atos, demonstrar que pode, quando quiser, submeter os demais alunos à sua vontade e caprichos, mesmo que isto signifique expor o colega a uma situação desagradável, ridícula.

² FANTE, Cleo. **Fenômeno *Bullying***: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz. 2. ed., rev. e ampl. Campinas: Verus Editora, 2005, p.61.

³ BEANE, Allan L..**Proteja seu filho do *bullying***: impeça que ele maltrate os colegas ou seja maltratado por eles. Tradução de Débora Guimarães Isidoro. Rio de Janeiro: BestSeller, 2010, p. 24.

É sua vontade desestabilizar a vítima. O sofrimento do outro causa a sua satisfação, fazendo-o sentir mais poderoso.

2.2 REPETIÇÃO DE CONDUTAS

As condutas no *bullying* nunca ocorrem uma só vez. É necessário que exista uma reiteração de condutas contra a vítima.

É precisamente nesta repetição que se verifica o principal perigo do *bullying*. A vítima terá contra si diversos atos agressivos, que podem variar de ofensas verbais a agressões físicas, de modo que acabará por acreditar em uma suposta inferioridade. Além disto, a vítima pode passar a ter receio de comparecer as aulas, uma vez que tem a consciência de que os atos irão se repetir. Isto poderá resultar numa fobia escolar ou diminuição no rendimento do seu aprendizado.

O desconhecimento do elemento repetição pode levar a interpretações equivocadas. Isto ocorre no caso de agressões isoladas, que não devem ser consideradas *bullying*. Se tratando de uma agressão ocorrida uma única vez, independente de ser ou não motivada, ela não pode ser considerada *bullying*.

Também não há que se confundir o fenômeno aqui estudado com brincadeiras próprias de adolescentes. É preciso que estas brincadeiras sejam feitas de forma repetida, com a intenção de causar abalos psicológicos na vítima

Dan Olweus⁴ acredita que para a configuração do *bullying*, é preciso que o mesmo seja praticado de forma repetida e prolongada. Isto com o escopo de excluir ações negativas⁵ que sejam ocasionais e sem seriedade. Além disto, o autor assinala que agressões ocasionais que sejam direcionadas a um aluno num momento, e a outro indivíduo em momento distinto, não podem ser consideradas *bullying*.

⁴ OLWEUS, Dan. *Bullying at school: what we know and what we can do*. Oxford: Blackwell Publishing, 2006, p. 09.

Resta anotar a noção de ações negativas para o autor: “It is a *negative action* when someone intentionally inflicts, or attempt to inflict, injury or discomfort upon another [...]”.⁶

Como forma de estabelecer um parâmetro para saber quantas agressões seriam necessárias pra que se configure a repetição aqui tratada, cabe mencionar a noção trazida por Cleo Fante e José Augusto Pedra⁷, citando um outro trabalho de Dan Olweus, afirma que seriam consideradas condutas repetidas aquelas que variem de duas a mais vezes durante o ano letivo.

Deste modo, fica claro que, ao verificar numa relação entre escolares alguma situação de violência, é preciso, antes de apressadamente rotular a mesma como *bullying*, atentar para a existência prévia, naquele determinado ano letivo, de outra ação negativa contra a mesma vítima.

2.3 INTENCIONALIDADE

Nas relações entre estudantes, é preciso observar também se o ato é intencional.

É possível que haja um ato violento da escola, causando algum tipo de dano a alguém, porém este ato não seja caracterizado como *bullying*. Isto significa que, para que constitua *bullying*, é preciso que o ato esteja dotado do elemento intencionalidade.

Acidentes, portanto, não podem ser considerados como agressões para fins de configuração do *bullying*.

A intencionalidade deve ser observada em conjunto com o elemento repetição, uma vez que não seria possível admitir que atos com características de violência, praticados de forma reiterada, não fossem intencionais.

Dessa forma, é possível distinguir um ato aparentemente agressivo que, em verdade, seria apenas um simples acidente, de uma conduta verdadeiramente violenta, que consistiria em *bullying*.

⁶ Em tradução livre: “É uma ação negativa quando alguém intencionalmente causa, ou tenta causar, uma lesão ou desconforto a outrem [...]”. Ibidem, p. 09.

⁷ OLWEUS apud FANTE, Cleo; PEDRA, José Augusto. **Bullying Escolar: Perguntas e Respostas**. Porto Alegre: Artmed, 2008, p.40.

Exemplo de ato que poderia ser interpretado como violência seria uma situação na qual um aluno pisasse e inutilizasse o aparelho de celular de outro⁸. A depender do contexto, da relação anterior entre os indivíduos, este ato poderia equivocadamente ser visto como *bullying*. Como definir se haveria ou não a intenção de destruir o objeto do colega? Aí reside a necessidade de avaliação do cenário de maneira global, procurando todos os sinais característicos.

2.4 AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO EVIDENTE

Outra característica que deve ser levada em consideração é a ausência de motivação evidente para os ataques de *bullying*.

Nas relações envolvendo o *bullying* escolar, não existe uma causa reativa para as agressões. Isto significa que a vítima não pratica qualquer conduta que poderia, eventualmente, motivar um revide ou uma vingança por parte do agressor, de modo que a violência é completamente gratuita.

Neste sentido, cabe trazer as palavras de Ana Beatriz Barbosa Silva:

“É fundamental explicitar que as atitudes tomadas por um ou mais agressores contra um ou alguns estudantes, geralmente, não apresentam motivações específicas ou justificáveis. Isso significa dizer que, de forma quase “natural”, os mais fortes utilizam os mais frágeis como meros objetos de diversão, prazer e poder, com o intuito de maltratar, intimidar, humilhar e amedrontar suas vítimas.”⁹

Há que se pontuar também que a escolha da vítima é aleatória, de modo que o agressor apenas tem como base um preconceito próprio contra alguma característica da vítima. Por exemplo, a vítima pode estar acima ou abaixo do peso, pode ser muito ou pouco inteligente, ou pode ter alguma doença ou deficiência. Estes são apenas alguns exemplos das características nas quais o agressor se baseia para escolher a sua vítima.

⁸ Admite-se no bullying que a conduta violenta seja direcionada à pessoa ou a algum objeto. O que importa é a necessidade de intimidar, denegrir a imagem, afetar o psicológico da vítima.

⁹ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Bullying**: mentes perigosas nas escolas. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010, p. 21.

2.5 DESEQUILIBRIO DE PODER

O desequilíbrio de poder é outro fator determinante na caracterização do *bullying*. É quando há uma superioridade do agressor em relação à vítima, ou, ainda que esta superioridade não exista de fato, o agressor e a vítima acreditam que ela está presente.

Isto pode ocorrer, por exemplo, quando o agressor tem estrutura física mais robusta que a vítima, quando possui maior poder econômico, quando está sendo ajudado por outras pessoas no momento da agressão, estando em superioridade numérica, entre tantas outras situações que podem gerar o desequilíbrio de poder.

O que torna tão importante esta característica é que, por haver um desequilíbrio na reação entre vítima e agressor, se verifica que a vítima sempre tem uma dificuldade de defesa. É preciso notar que ainda que o agressor não tenha uma vantagem real, caso a vítima acredite que esta vantagem existe, a sua capacidade de reação e defesa estará seriamente prejudicada.

Onde existe o desequilíbrio de poder de forma mais manifesta, entretanto, é no chamado *bullying* vertical descendente. Neste tipo de *bullying*, o professor desempenha o papel de agressor, na maioria das vezes durante as aulas, possibilitando o apoio dos demais alunos à prática violenta.

Não há dúvidas que o aluno irá se sentir ainda mais ameaçado, vulnerável, uma vez que estará sendo agredido por quem deveria protegê-lo.

Além deste, no *bullying* vertical ascendente¹⁰ também é possível observar a existência do desequilíbrio de poder. Aqui, o aluno é aquele que agride, e o faz de modo a diminuir a importância e a autoridade do professor em sala de aula. Ele pode, por exemplo, fazer ameaças com base em seu poder aquisitivo, ou falar que irá denunciar o professor à administração da escola por fatos que nunca ocorreram, entre tantas outras possibilidades. Cleo Fante e José Augusto Pedra¹¹ atentam ainda para o fato de que caso tentem buscar apoio com a direção da escola, os professores ainda correm o risco de sofrerem com uma interpretação equivocada da situação, sendo rotulados de incompetentes.

¹⁰ Além do *bullying* vertical descendente e ascendente, o *bullying* pode ser classificado quanto à forma em horizontal (quando vítima e agressor são alunos).

¹¹ FANTE, Cleo; PEDRA, José Augusto. **Bullying Escolar: Perguntas e Respostas**. Porto Alegre: Artmed, 2008, p. 44.

3 ALGUMAS CLASSIFICAÇÕES RELEVANTES

O *bullying* pode ser classificado de diversas maneiras. Para os fins de identificação do instituto e elucidação das suas principais características, entretanto, serão expostas no presente trabalho duas das classificações propostas para o tema, uma vez que são as mais relevantes para os objetivos aqui pretendidos.

3.1 BULLYING FÍSICO X BULLYING PSICOLÓGICO

O *bullying* físico é aquele que se exterioriza de maneira corporal.

Pode incluir atos de execução simples, como bater, empurrar, chutar, e até condutas que demandem um pouco mais de esforço ou elaboração, como, por exemplo, colocar a cabeça da vítima num vaso sanitário ou atacar a mesma com comida¹².

Já o *bullying* psicológico não deixa manifestações corporais na vítima, sendo silencioso e, por isso, de identificação mais difícil.

O *bullying* psicológico se manifesta através de atos como ofensas verbais, xingamentos, apelidos vexatórios.

Além destes, o *bullying* psicológico pode se exteriorizar através de atos que dispensam palavras, como isolar a vítima, excluir a mesma do convívio com os outros colegas.

Por ser pouco perceptível, o *bullying* psicológico tem mais chances de se prolongar por mais tempo que o físico sem ser descoberto e impedido. Deste modo, suas consequências podem ser mais severas que o *bullying* físico, tanto pelo longo período de tempo em que a vítima estará exposta ao constrangimento, quanto pela gravidade do que lhe for dito ou feito.

Há que se ponderar que mesmo que o *bullying* seja físico, existirão consequências psicológicas. Sempre o *bullying* físico afetará o psicológico daquele que é o alvo do

¹² BEANE, Allan L. **Proteja seu filho do bullying**: impeça que ele maltrate os colegas ou seja maltratado por eles. Tradução de Débora Guimarães Isidoro. Rio de Janeiro: BestSeller, 2010, p. 19-20.

bullying, uma vez que, através dos atos de violência física, a vítima sente a humilhação, a intenção de intimidar e diminuir.

Como consequência do abuso sofrido, seja qual for a forma, a vítima pode, segundo Allan L. Beane¹³, desenvolver medo de ir para a escola, sentindo-se doente na véspera ou na manhã que antecede a aula. O *bullying*, de acordo com o mencionado pesquisador, pode também atrasar o desenvolvimento escolar, despertar sentimento de impotência que pode levar à depressão, fazer buscar refúgio nas drogas ou gerar pensamentos suicidas.

É, portanto, perceptível que, não é porque o *bullying* não produz marcas corporais que o mesmo deixa de existir. O *bullying* psicológico, embora quase invisível a olhos que não estejam procurando por ele, está presente no cotidiano escolar, e, assim como na modalidade física, pode produzir graves consequências.

3.2 BULLYING DIRETO X BULLYING INDIRETO

Bullying direto é aquele que é praticado às vistas da vítima, de modo que a mesma sabe imediatamente que está sendo alvo de *bullying* e de onde ele é proveniente.

Esta espécie de *bullying*, de acordo com Gabriel Chalita, “é mais comum entre agressores meninos. As atitudes mais frequentes identificadas nessa modalidade violenta são os xingamentos, tapas, empurrões, murros, chutes e apelidos ofensivos repetidos.”¹⁴.

Também pode ocorrer através de violência contra os objetos da vítima, como roubar materiais, quebrar pertences.

Já o *bullying* indireto é aquele praticado através de atos com o condão de isolar a vítima. São, por exemplo, atos de espalhar boatos maldosos, excluir o indivíduo de atividades com o grupo, isolar o mesmo durante as aulas.

Com estes atos, o praticante da violência pretende deixar claro que a vítima não é bem-vindo naquele ambiente, que não faz parte do grupo.

¹³ Ibidem, p. 29-31.

¹⁴ CHALITA, Gabriel. **Pedagogia da Amizade: Bullying: o sofrimento das vítimas e dos agressores.** São Paulo: Gente, 2008, p. 82.

Lélio Braga Calhau¹⁵ considera o *bullying* indireto como “*bullying* por omissão”. De acordo com o referido autor, se trata do *bullying* produzido através de atos de ignorar, “dar um gelo”, isolar, sendo mais sutil que o *bullying* direto, e mais praticado por meninas.

O *bullying* indireto, ao contrário do direto, ocorre na clandestinidade, às costas da vítima. A vítima nem sempre percebe de onde vem as agressões, sendo que, por vezes, ela até demora a se dar conta de que está sendo vítima de *bullying*.

Tal situação causa um sentimento ainda maior de impotência, pois, mesmo que a vítima tivesse a intenção e coragem de denunciar e buscar ajuda, a mesma não saberia quem é o culpado, dificultando a possibilidade de cessar as agressões.

Grande expressão do *bullying* indireto é o *cyberbullying*, modalidade que ocorre através da utilização da tecnologia, pelo meio virtual. O agressor, nestes casos, se vale do anonimato que a internet propicia para semear intrigas e plantar ofensas.

4 O BEM JURÍDICO TUTELADO

Feita todas as principais considerações sobre o *bullying* escolar, cabe analisar qual seria o bem jurídico violado pelas práticas agressivas provenientes do mesmo.

Roxana Cardoso Brasileiro Borges¹⁶ traz três diferentes percepções do que seria bem jurídico. Afirma a autora que bens jurídicos em sentido amplíssimo seriam determinados valores, como igualdade, liberdade. Já em sentido estrito, a noção de bem jurídico englobaria apenas os bens que formam o patrimônio em seu sentido econômico.

Adota-se aqui, entretanto, a noção de bem jurídico em sentido amplo apresentada pela referida doutrinadora. Segundo ela, bem jurídico em sentido amplo seria sinônimo de objeto de direito.

Assim sendo, percebe-se que o objeto de direito no caso do *bullying* é a personalidade da vítima.

¹⁵ CALHAU, Lélio Braga. **Bullying**: o que você precisa saber: Identificação, prevenção e repressão. Niterói: Ímpetus, 2009, p. 32.

¹⁶ BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. **Direitos da personalidade e autonomia privada**. 2.ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2007, p.40-41.

Já a personalidade, nas palavras de Francisco Amaral¹⁷, se trata de “conjunto unitário, dinâmico e evolutivo dos bens e valores essenciais da pessoa no seu aspecto físico, moral e intelectual.”

Na visão de Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho¹⁸, direitos da personalidade são “aqueles que têm por objeto os atributos físicos, psíquicos e morais da pessoa em si e em suas projeções sociais”.

Tratam-se os direitos da personalidade, portanto, de projeções das características pessoais que são protegidas pelo direito.

O ordenamento pátrio trata dos direitos da personalidade não apenas no âmbito do direito civil.

Primeiramente, a matéria tem tratamento constitucional. A Constituição Federal prevê como fundamento da República Federativa do Brasil o princípio da dignidade da pessoa humana, segundo o qual o homem deve ser respeitado e protegido em sua própria existência.

O artigo 5º da CF determina que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização em caso de dano material ou moral decorrente da violação de tais direitos.

Já no Código Civil, há a previsão os direitos da personalidade em seus artigos 11 a 21.

Noutro âmbito, o Código Penal prevê os crimes contra a honra, entre eles a difamação, no artigo 139 – imputar a alguém fato ofensivo à sua reputação – e a injúria no artigo 140 – ofender a dignidade ou decoro de alguém.

Como a maioria dos envolvidos no *bullying* é composta por crianças e adolescentes, aplica-se o ECA e suas disciplina protetiva.

É importante apontar que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a proteção integral da criança e do adolescente, sendo esta baseada nos direitos especiais e específicos dos mesmos¹⁹. Cabe transcrever o artigo 3º do ECA:

¹⁷ AMARAL, Francisco. **Direito civil**: introdução. 6.ed. rev., atual. e aum. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p.251.

¹⁸ GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil**: parte geral. 3. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2006, v.I., p.152.

¹⁹ ISHIDA, Válder Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente**: doutrina e jurisprudência. 11.ed. São Paulo: Atlas, 2010, p.01.

Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Além disto, os direitos das crianças e adolescentes devem ser efetivados com prioridade absoluta em relação os direitos dos demais cidadãos.

O artigo 17 do mencionado estatuto demonstra grande relevância no presente trabalho, uma vez que determina que o direito ao respeito consiste na “inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das idéias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais”.

Assim, percebe-se que há a previsão no ECA da proteção aos direitos da personalidade da criança e do adolescente, estando, portanto, resguardados o seu direito à imagem, integridade física, psíquica e moral, sempre com prioridade absoluta e visando a proteção integral da criança ou adolescente.

4.1 DIREITOS DA PERSONALIDADE ATINGIDOS PELO *BULLYING*

Dito isto, cabe anotar que algumas espécies de direitos da personalidade são notadamente relevantes quando se trata de *bullying* escolar.

Primeiramente, tem-se o direito à vida, garantido pela Constituição Federal, no artigo 5º, caput. É fundamental, uma vez que sem a vida não há que se falar em proteção a outros bens jurídicos ou direitos.

Todos tem direito à vida, sendo que o fato de tirar a vida de alguém, ou mesmo atentar contra ela, é crime previsto no Código Penal, esteja esta vida já formada ou estando ela em formação. Note-se que, além disso, constitui crime induzir ou auxiliar alguém a tirar a sua própria vida (artigo 121 e seguintes).

Também é tutelado o direito à integridade física do tido como “a higidez do ser humano no sentido mais amplo da expressão, mantendo-se, portanto, a incolumidade corpórea e

intelectual, repelindo-se as lesões causadas ao funcionamento normal do corpo humano.”²⁰.

Além da integridade física, é tutelada a integridade moral, sendo esta, segundo Francisco Amaral²¹, consistente na proteção da honra, liberdade, recato, imagem e nome da pessoa.

A honra, para Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho²², pode ser dividida em subjetiva e objetiva. A honra objetiva seria a reputação do sujeito perante a sociedade, enquanto a subjetiva corresponderia à própria auto-estima da pessoa. Ambas são objeto de proteção, devendo sua lesão ser reparada.

O direito à privacidade é o direito à preservação da vida privada contra a curiosidade e intromissão de terceiros. Protege também informações, sejam elas obtidas de forma legítima ou não, para que as mesmas não sejam divulgadas sem a devida autorização²³.

Este direito se manifesta, principalmente, através do direito à intimidade, entendido esta como o direito de estar só²⁴. É o direito de preservar comportamentos, hábitos, segredos, do conhecimento de terceiros.

Já o direito à imagem tem o aspecto retrato e o aspecto atributo²⁵. A imagem-retrato é o próprio aspecto físico da pessoa, enquanto a imagem-atributo seria a exteriorização da sua personalidade, a forma como é visto socialmente.

De forma resumida, estes são os direitos da personalidade que são mais susceptíveis de lesão quando se trata de *bullying*.

5 CONCLUSÃO

É possível perceber, portanto, que, para que determinada relação dotada de agressividade constitua *bullying*, é preciso que sejam verificadas as presenças de elementos essenciais.

²⁰ GAGLIANO; PAMPLONA FILHO. op. cit. p 174.

²¹ AMARAL, Francisco. **Direito civil**: introdução. 6.ed. rev., atual. e aum. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p.268.

²² GAGLIANO; PAMPLONA FILHO. op. cit., p. 196.

²³ BORGES. op.cit., p. 163.

²⁴ GAGLIANO; PAMPLONA FILHO. op. cit., p. 193.

²⁵ GAGLIANO; PAMPLONA FILHO. op. cit., p.196-197.

Estes elementos juntos formam a conceituação do *bullying*: seria o conjunto de atos violentos e intencionais, ocorridos numa relação construída num ambiente escolar, na qual há um desequilíbrio de poder, e sendo estes atos praticados sem motivação aparente, com o objetivo de desestabilizar psicologicamente a vítima, e de forma repetida.

Em seguida, conclui-se que, o bem jurídico afetado pelo *bullying* na forma do conceito acima explicitado são os direitos da personalidade, especificamente o direito à vida, à integridade física, o direito à honra, à imagem e à vida privada

REFERÊNCIAS

AMARAL, Francisco. **Direito civil**: introdução. 6.ed. rev., atual. e aum. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BEANE, Allan L. **Proteja seu filho do bullying**: impeça que ele maltrate os colegas ou seja maltratado por eles. Tradução de Débora Guimarães Isidoro. Rio de Janeiro: BestSeller, 2010.

BRASIL. **Código Civil (2002)**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 15 out. 2010.

BRASIL. **Código Penal (1940)**. Disponível em:
<<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/del2848.htm>>. Acesso em: 15 out. 2010.

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 out. 2010.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>. Acesso em: 15 out. 2010.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. **Direitos da personalidade e autonomia privada**. 2.ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2007.

CALHAU, Lélío Braga. **Bullying**: o que você precisa saber: Identificação, prevenção e repressão. Niterói: Ímpetus, 2009.

CHALITA, Gabriel. **Pedagogia da Amizade: Bullying**: o sofrimento das vítimas e dos agressores. São Paulo: Gente, 2008.

FANTE, Cleo. Fenômeno Bullying: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz. 2. ed., rev. e ampl. Campinas: Verus Editora, 2005.

_____ ; PEDRA, José Augusto. **Bullying Escolar:** Perguntas e Respostas. Porto Alegre: Artmed, 2008.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil:** parte geral. 3. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2006, v.I.

OLWEUS, Dan. **Bullying at school:** what we know and what we can do. Oxford: Blackwell Publishing, 2006.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Bullying:** mentes perigosas nas escolas. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.